

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE

CONTRATO Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, o **CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL PORTAL DO SERTÃO** e, do outro, **NILTON FAGUNDES JUNIOR**

O **CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL PORTAL DO SERTÃO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na **Rua Macário Cerqueira nº3204, Muchila II, Feira de Santana – BA, CEP: 44005-000**, CNPJ nº 11.786.798/0001-65, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, e a empresa **NILTON FAGUNDES JUNIOR**, nome fantasia: **FACIL SISTEMAS** situada na av, Dom Joao VI Nº 1608 Sala 206, bairro Brotas, Salvador – BA, cadastrado no CNPJ de nº 13.927.630/0001-58, daqui em diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **NILTON FAGUNDES JUNIOR**, CPF: 881.630.835-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2023**, ratificada pelo Presidente, incorporando a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem como objeto a **Locação de sistema de gestão pública**, inclusive com a prestação de serviços técnicos e manutenção de software, para atender as necessidades do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Portal do Sertão - BA

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

- 2.1 O regime de execução é **EMPREITADA PELO PREÇO GLOBAL**
- 2.2 As despesas implantação do sistema ficará às expensas da contratada;
- 2.3 Os softwares serão de responsabilidade exclusiva e absoluta da contratada, que disponibilizará licença de uso conforme autorização de serviço.
- 2.4 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, manter toda a documentação do objeto, deste termo de referência, em situação regular, ou seja, em dia, impostos ou quaisquer outras despesas na área municipal, estadual, federal, órgãos de transito, e outros.
- 2.5 A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – FONTES DOS RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base na presente licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01 – Secretaria Executiva | 2004 – Manutenção das Ações Administrativas | 33.90.40.00 – Serviços de tecnologia da Informação e comunicação –PJ | fonte 21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REJUSTAMENTO

4.1 O Valor global estimado para a execução dos serviços de locação de software é de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Item	Quant.	Und.	Descrição dos Sistemas	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	12	Mês	SISTEMA WEB DE CONTABILIDADE PÚBLICA SISTEMA WEB DE FOLHA DE PAGAMENTO E SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS SISTEMA WEB DE PATRIMÔNIO	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Total Geral					R\$ 24.000,00

4.2 Os serviços de licenciamento de uso do software se dará conforme a tabela abaixo:

4.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente de por módulo utilizado, conforme tabela de serviços acima.

4.4 Os pagamentos serão realizados até 10º dia do mês subsequente da competência precedente.

4.5 Os pagamento serão creditados na conta corrente em nome da contratada;

4.6 Para liquidação da fatura a contratada deverá encaminhar nota fiscal, com identificação da competência a qual se refere, número e ano do contrato no corpo da nota ou no campo de informações complementares, acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal negativas e/ou positivas com efeito de negativas;

4.7 O(A) fiscal do contrato deverá atestar a execução dos serviços na nota fiscal devidamente atestada a execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial;

6.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

7.1 O prazo de Execução objeto deste contrato será da data de 12 (doze) meses. Sendo sua vigência à partir do dia 12/01/2023 à 12/01/2024.

7.2 O prazo contratual estabelecido somente poderá ser prorrogado por igual período, da vigência do prazo anterior, se atender as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei n.º 8666/93.

7.3 Os serviços serão executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração;

7.4 Em se tratando de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integridade dos seus termos;
- 8.2 Designar, no ato da assinatura deste Contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- 8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.
- 8.4 Emitir as Autorizações de Serviços respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA NOVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;
- 9.2 A contratada deverá obrigatoriamente, às suas expensas, implantar o sistema e realizar o treinamento dos servidores para sua perfeita operacionalização.
- 9.3 Disponibilizar suporte técnico virtual, via chat e/ou acesso remoto, para atualização, correção, e orientação dos técnicos que utilizarão o software;
- 9.4 Realizar visita técnica programada às suas expensas caso necessário, para dirimir quaisquer inconsistências no sistema que não forem sanadas através de suporte virtual;
- 9.5 Iniciar a implantação do sistema em até 48 horas após o recebimento da ordem de serviço;
- 9.6 Efetuar backups periódicos do sistema em seus servidores, e disponibiliza-los sempre que solicitados;
- 9.7 Todos os custos de manutenção e deslocamento serão por conta da Contratada;
- 9.8 Manter escritório com telefone, fax, acesso a correio eletrônico e representante disponível para atendimento às demandas do CONSÓRCIO;
- 9.9 Prepostos para acompanhamento da execução dos serviços contratados, que se reportará ao Fiscal do CONSÓRCIO;
- 9.10 Atender a todas as obrigações contidas na proposta de preços e termo de referência do edital de licitação vinculado a este contrato.
- 9.11 A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, o representante legal, devidamente credenciado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato, e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 9.12 A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

9.13 A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

9.14 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1 Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pela CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula RESCISÃO deste Contrato e disposto no parágrafo 1º do artigo 86, da Lei Federal n.º 8666/93, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

10.2 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Ordem de Serviços determinada pela CONTRATANTE;

10.3 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Ordem de Serviços determinada pela CONTRATANTE;

10.4 3,0% (três por cento) pela inexecução total ou parcial da Ordem de Serviços sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

10.5 Aplicadas as multas, a CONTRATANTE as descontará no primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA logo após sua imposição, respondendo igualmente a caução prevista neste Contrato, pelas obrigações;

10.6 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que dos seus atos venham acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designada à servidora MARIA BETÂNIA DOS SANTOS para fiscalizar a plena execução deste instrumento de contrato;

11.2 Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multa, intimação, etc., entre a contratante e a contratada será feita por escrito, devidamente protocolada ou através de e-mail;

11.3 As comunicações serão efetuados utilizando os seguintes endereços eletrônico portaldosertao@portaldosertao.ba.gov.br (contratante) e facilsistemaspublico2011@gmail.com (contratada).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

12.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a convivência, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

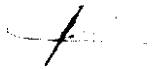
12.3 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de referência e Proposta de Preços da CONTRATADA;

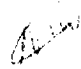
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

13.1 As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Feira de Santana, 12 de janeiro de 2023.


**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL PORTAL DO SERTÃO
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PRESIDENTE
CONTRATANTE**


**FACIL SISTEMAS
NILTON FAGUNDES JUNIOR
CPF Nº 881.630.835-49
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Nome: 

CPF: 628.419.275-72

2. Nome: 

CPF: 518.714.598-91

Nº 007/2023

EXTRATO

CONTRATO Nº 007/2023

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO PORTALDO SERTÃO.**

CNPJ: 11.786.798/0001-65

CONTRATADO: NILTON FAGUNDES JUNIOR

CNPJ: 13.927.630/0001-58

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 de acordo com a Lei 8.666/93.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

VIGÊNCIA: 12/01/2023 à 12/01/2024.

OBJETO: Locação de sistema de gestão pública, inclusive com a prestação de serviços técnicos e manutenção de software, para atender as necessidades do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Portal do Sertão - BA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
01.01 – Secretaria Executiva	2.004 – Manutenção das Ações Administrativas	33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	21